



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.325 / 2017

Dispõe sobre complemento de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Chavantes e, dá outras providências.

MÁRCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar os recursos financeiros e orçamentários a título de subvenção social, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, para a entidade de natureza filantrópica "Santa Casa de Misericórdia de Chavantes", tendo por objetivo a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade em torno do Pronto Socorro e pela prestação de serviços de notória especialidade desenvolvidas no que tange a realização de cirurgias eletivas, bem como a manutenção de despesas inerentes à aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, higiene e limpeza, pagamento de profissionais de enfermagem, tarifas de água, energia, telefone, manutenção dos equipamentos do Pronto Socorro e demais serviços e encargos sociais.

Artigo 2º - Com vistas à adequação orçamentária no orçamento programa vigente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar em conformidade com as normas da Lei nº. 4.320/64 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), observado o seguinte desdobramento:

02		PODER EXECUTIVO
	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	01	FMS-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
<i>Ficha 120 – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R\$ 45.000,00</i>		

Artigo 3º - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito o produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02		PODER EXECUTIVO
	03	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
	01	FINANÇAS E ORÇAMENTO
<i>Ficha 044 – 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R\$ 45.000,00</i>		

Artigo 4º - Deverão os órgãos efetuar as alterações que se fizerem necessárias nos seus respectivos instrumentos: "plano de trabalho e convênio", visando contemplar a forma de prestação de serviços, prestação de contas e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 13 de Fevereiro de 2017.


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Diretor de Gabinete
Portaria nº. 093/2014



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE CHAVANTES.**

Adita o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e a Santa Casa de Misericórdia, complementando os valores repassados com fins a realização de cirurgias eletivas e manutenção de outras despesas que especifica.

Aos 13 (treze) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Chavantes, as partes aqui presentes e qualificadas, sendo a primeira denominada simplesmente **CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Chavantes**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.564.575-0001/98, com sede na rua Dr. Altino Arantes, nº 464, centro nesta cidade de Chavantes, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MÁRCIO DE JESUS DO REGO**, portador do RG nº. 30.995.067-3 e do CPF nº. 247.927.178-17; e de outro lado a simplesmente denominada **CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes**, pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.027.690/0001-65, mantenedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com sede situada na Rua Maria Ferreira, nº 22, centro, nesta cidade de Chavantes, neste ato representada por seu provedor Antônio Donato, portador do RG nº. 5.567.709 e do CPF nº. 708.744.688-68, celebram entre si, com fundamento na Lei Municipal nº. 3.325/2017 de 13 de Fevereiro de 2017, o presente termo de aditamento ao CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE anteriormente firmado através da Lei Municipal nº. 3.324/2017, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo tem com objeto a execução, por parte da **CONVENIADA** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes da prestação de serviços de notória especialidade desenvolvidas no que tange a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora conveniados, referidos a uma base territorial populacional do Município de Chavantes, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Chavantes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Caberá a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes:

- a) a realização de no mínimo 30 (trinta) cirurgias eletivas diversas, com base nos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Cobrir as despesas inerentes à aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, higiene e limpeza, pagamento de profissionais de enfermagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

tarifas de água, energia, telefone, manutenção dos equipamentos e demais serviços e encargos sociais oriundos da realização das suscitadas cirurgias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à Prefeitura Municipal de Chavantes conceder em uma única parcela a complementação da subvenção social atualmente concedida, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com fins ao atendimento do presente termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: O valor mencionado no *caput* da cláusula terceira deverá, obrigatoriamente, ser distribuído segundo o seguinte critério:

- a) O valor despendido com cirurgias eletivas: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- b) O valor para cobertura das demais despesas previstas na alínea "b" da Cláusula Segunda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- c) O valor da complementação da subvenção será então de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que englobando todas as despesas já discriminadas anteriormente.

Parágrafo Segundo: A liberação dos recursos relativos à presente complementação de subvenção social, será realizada em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços de cirurgias eletivas, conforme estabelecido na cláusula segunda, a conveniada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes deverá, obrigatoriamente, firmar contrato de prestação de serviço com profissional médico devidamente habilitado para prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

Incumbe ainda à Prefeitura Municipal de Chavantes a fiscalização da execução dos serviços prestados pela irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, a ser feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá a qualquer momento vistoriar e avaliar os serviços, bem como requerer documentos.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de descumprimento por parte da CONVENIADA Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes de quaisquer obrigações constantes neste termo aditivo, poderá a conveniente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do auxílio, até que se regularize o serviço ou adequação as cláusulas do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

rescisão do convênio anteriormente firmado, em caso de interrupção ou negligência dos serviços conveniados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, que venham a causar prejuízo aos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A rescisão do convênio poderá ser feita unilateralmente, por qualquer uma das partes, quando não houver interesse das partes na manutenção deste, devendo o denunciante notificar a outra partes com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo de vigência do presente aditamento obedecerá ao previsto no term de convênio anteriormente firmado, tendo início em 14 de Fevereiro de 2017.

E por estarem as partes acordadas, firmam o presente termo de aditamento ao convênio, em duas vias de igual teor, que vão devidamente assinadas pelos representantes das partes, e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Chavantes, 13 de Fevereiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Chavantes
(assinatura e carimbo do responsável)

Santa Casa de Misericórdia de Chavantes
(assinatura e carimbo do responsável)